



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.884 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: *Dispõe sobre baixas de Dívidas Ativas Fiscais prescritas.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização poderá baixar créditos tributários lançados há mais de 05 (cinco) anos que atendam as seguintes condições:

- I – não tenha sido aforada a execução fiscal pela Assessoria Jurídica do Município ou a distribuição da ação tenha ocorrido após o transcurso do prazo no *caput*;
- II – o contribuinte não tenha celebrado qualquer termo de parcelamento alusivo ao mencionado crédito tributário no prazo de 05 (cinco) anos do lançamento do tributo;
- III – o contribuinte não tenha ingressado com procedimento administrativo ou judicial vinculado ao crédito tributário;

Parágrafo único. A baixa por prescrição também será efetuada em cumprimento às decisões proferidas pelo Coordenador Contábil e Financeiro.

Art. 2º. No cumprimento da baixa de créditos tributários na forma do artigo anterior o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização deverá emitir certidão com cópia para o Coordenador Contábil e Financeiro, com o seguinte teor:

- I – informar o atendimento do disposto no artigo
- II – indicar:
 - a) a natureza do tributo;
 - b) o nome do sujeito passivo do lançamento tributário;
 - c) a inscrição municipal a que se refere o crédito tributário;
 - d) o período de referência do tributo;
 - e) a data do lançamento;
 - f) o valor original e o valor atualizado até a data da baixa;
 - g) a data da efetivação da baixa por prescrição.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2007, 64º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL